LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 44/2020, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dá nova redação nos arts. 93 e 94 da Lei Complementar nº 32/2014, que "Institui o novo Código Tributário é dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - O art. 93 da Lei Complementar nº 32/2014, que "Institui o novo Código Tributário é dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. É facultado ao Município, mediante autorização legislativa específica, nas condições que esta estabelecer, aos sujeitos ativos e passivos da obrigação tributária, celebrar transação que, mediante concessões mútuas, que importe em resolução de litígio e consequente extinção de crédito tributário.

§1º - O procedimento tendente à obtenção da transação se dará por intermédio de processo administrativo a ser instaurado pelo sujeito passivo, através de requerimento fundamentado, protocolizado no Protocolo Geral do Município, em que deverá prestar informações que justifiquem o pedido de transação.

§2º - O requerimento deverá ser acompanhado dos documentos indispensáveis para a apreciação do crédito e do referido débito a ser transacionado, bem como da documentação indicativa do sujeito passivo, sendo esta pessoa jurídica, igualmente de seus representantes legais.

§3º - Caberá ao Secretário Municipal de Administração e Fazenda decidir sobre o requerimento, podendo ouvir a Procuradoria Geral do Município, sempre que achar necessário, a qual emitirá parecer fundamentado.

§4º - Os processos de execução fiscal judicial, decorrentes dos Créditos Tributários, atingidos pelo lançamento substitutivo de tributos, fruto do processo de transação serão extintos e arquivados, após requerimento

proposto pelo Procurador Geral do Município, junto ao juiz competente, cabendo ao sujeito passivo o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, nos termos desta Lei Complementar. "

Art. 2º - O art. 94 da Lei Complementar nº 32/2014, que "Institui o novo Código Tributário é dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94. É facultado ao Município, mediante lei específica e posterior despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração e Fazenda conceder, remissão total ou parcial de Crédito Tributário, atendendo:

I - à situação econômica do sujeito passivo;

II - ao erro ou ignorância escusável do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

III – à diminuta importância do Crédito Tributário;

IV - a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;

V - a condições peculiares a determinada região do Município.

Parágrafo Único. A remissão não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o Crédito Tributário, acrescido de juros e multas moratórias. "

Art. 3º - Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, aos 11 dias do mês de novembro de 2020.

Genivaldo Moreira da Silva
Presidente da Câmara Municipal

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 11/11/2020
Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo